



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2002 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Campo Verde a
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no
artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo
compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros
e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão
da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por
pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no
território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica
residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado
junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no
território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal da tarifa cobrada
pela Concessionária, conforme tabela em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h e da classe rural com consumo até 70 kW/h.

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.
- d) classe rural: 2.000 Kw/h/mês;
- e) classe serviço público: 7000 Kw/h/mês;
- f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
- g) classe consumo próprio: 7000 Kw/h/mês

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pela Câmara, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criada uma Conta Bancária específica de Iluminação Pública para gerir os recursos arrecadados.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Rede CEMAT- Centrais Elétricas Matogrossense SA o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o disposto na Lei Complementar 001/2002 em seus artigos 169 e 170.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde em 27 de dezembro de 2002.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



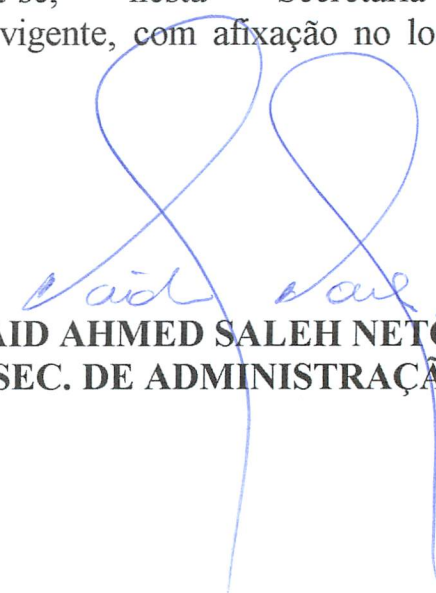
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.


ONESCIMO PRATT
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CAMPO VERDE
COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Tarifa (R\$)	Valor CIP (R\$)
0-50 kWh	3%	129,29	3,88
51-100 kWh	4%	129,29	5,17
101-200 kWh	6%	129,29	7,76
201-400 kWh	7%	129,29	9,05
401-600 kWh	9%	129,29	11,64
601-800 kWh	12%	129,29	15,51
801-1000 kWh	15%	129,29	19,39
1001-1200 kWh	18%	129,29	23,27
Acima de 1200 kWh	21%	129,29	27,15

CONSUMO PROPRIO

0-50 kWh	0%	129,29	0,00
51-100 kWh	2%	129,29	2,59
101-200 kWh	4%	129,29	5,17
201-400 kWh	6%	129,29	7,76
401-600 kWh	8%	129,29	10,34
601-800 kWh	10%	129,29	12,93
801-1000 kWh	12%	129,29	15,51
1001-1200 kWh	14%	129,29	18,10
Acima de 1200 kWh	14%	129,29	18,10

ILUMINACAO PUBLICA

0-50 kWh	0%	129,29	0,00
51-100 kWh	2%	129,29	2,59
101-200 kWh	4%	129,29	5,17
201-400 kWh	6%	129,29	7,76
401-600 kWh	8%	129,29	10,34
601-800 kWh	10%	129,29	12,93
801-1000 kWh	12%	129,29	15,51

AS.

1001-1200 kWh	14%	129,29	18,10
Acima de 1200 kWh	14%	129,29	18,10

INDUSTRIAL

0-50 kWh	3%	129,29	3,88
51-100 kWh	4%	129,29	5,17
101-200 kWh	5%	129,29	6,46
201-400 kWh	10%	129,29	12,93
401-600 kWh	15%	129,29	19,39
601-800 kWh	20%	129,29	25,86
801-1000 kWh	25%	129,29	32,32
1001-1200 kWh	30%	129,29	38,79
Acima de 1200 kWh	35%	129,29	45,25

PODER PUBLICO

0-50 kWh	0%	129,29	0,00
51-100 kWh	2%	129,29	2,59
101-200 kWh	4%	129,29	5,17
201-400 kWh	6%	129,29	7,76
401-600 kWh	8%	129,29	10,34
601-800 kWh	10%	129,29	12,93
801-1000 kWh	12%	129,29	15,51
1001-1200 kWh	14%	129,29	18,10
Acima de 1200 kWh	14%	129,29	18,10

RESIDENCIAL

0-50 kWh	0%	129,29	0,00
51-100 kWh	2%	129,29	2,59
101-200 kWh	3%	129,29	3,88
201-400 kWh	5%	129,29	6,46
401-600 kWh	8%	129,29	10,34

12.

601-800 kWh	10%	129,29	12,93
801-1000 kWh	12%	129,29	15,51
1001-1200 kWh	14%	129,29	18,10
Acima de 1200 kWh	16%	129,29	20,69

RURAL

0-50 kWh	0%	129,29	0,00
51-100 kWh	0%	129,29	0,00
101-200 kWh	0%	129,29	0,00
201-400 kWh	0%	129,29	0,00
401-600 kWh	0%	129,29	0,00
601-800 kWh	0%	129,29	0,00
801-1000 kWh	0%	129,29	0,00
1001-1200 kWh	0%	129,29	0,00
Acima de 1200 kWh	0%	129,29	0,00

SERVICO PUBLICO

0-50 kWh	0%	129,29	0,00
51-100 kWh	2%	129,29	2,59
101-200 kWh	4%	129,29	5,17
201-400 kWh	6%	129,29	7,76
401-600 kWh	8%	129,29	10,34
601-800 kWh	10%	129,29	12,93
801-1000 kWh	12%	129,29	15,51
1001-1200 kWh	14%	129,29	18,10
Acima de 1200 kWh	14%	129,29	18,10

12.